



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1057

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Extrato .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3
<b>Outros Atos</b> .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1057

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 173, DE 03 DE JUNHO DE 2025**

***“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências”.***

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões)**, no âmbito da linha de financiamento FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesas de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º.** A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

**§1º.** Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**§ 2º.** Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** A contratação desta Operação de Crédito será adimplida na gestão 2.025 a 2.028, até 28 de novembro de 2.028.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### LUIZ INFANTE

#### Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, mesma data.

#### LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

#### Chefe da Seção de Secretaria

**\*Republicada por ter saído com incorreções.**

#### Portarias

### **PORTARIA Nº 459, DE 04 DE JUNHO DE 2025**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Nomear e dar Posse ao Sr. **CLEBERSON GRANCE DE ALMEIDA**, RG. XX.194.84X-X, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o cargo de **Coletor**, referência 13-A, junto ao Setor de Limpeza Pública. O mesmo será regido pela Lei Municipal Complementar 13/94 e posteriores alterações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

#### LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

#### Chefe da Seção de Secretaria

### **PORTARIA Nº 460, DE 04 DE JUNHO DE 2025**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**Considerando**, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Contratar **LIDIANE APARECIDA DA SILVA LIMA**, RG XX.638.92X-X, com base na Lei Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1057

Página 3 de 3

Complementar nº 114/2018, para o cargo de **Monitor de Transporte Escolar**, junto ao Setor de Transporte Escolar Rural, pelo prazo de até 12 meses, com remuneração correspondente a referência 11-A.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE ADITIVO II AO CONTRATO Nº. 043/2023

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Contratado:** Aline Moreno Dassie

**Objeto:** Prorroga a vigência do Contrato nº. 043/2023, por mais 12 meses, a partir de 05/05/2025, e corrige o valor mensal para R\$ 3.315,61 (três mil, trezentos e quinze reais e sessenta e um centavos).

**Assinatura:** 27/05/2025

### Homologação / Adjudicação

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO Homologação/Ratificação - DISPENSA ELETRÔNICA nº 22/2025

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE KITS EDUCAÇÃO CRIATIVA, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE SANTO ANASTÁCIO/SP, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS ALINHADAS ÀS DIRETRIZES DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)".

Homologado e Ratificando o processo supracitado para a empresa:

Item	PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
22360	CNPJ: 10.748.147/0002-07			Unitário	
	BENTO DA CRUZ, 729 - CENTRO, BIRIGUI - SP,				
	CEP: 16200-108				
	Telefone: 8388582021				
	Descrição do Produto/Serviço				
1	235.001.014KIT EDUCAÇÃO CRIATIVA Marca: própria	KT	8	7.000,00	56.000,00
	Total do Proponente				56.000,00

Santo Anastácio, 05 de junho de 2025.

**Luiz Infante - Prefeito Municipal**

### Outros Atos

#### Resolução nº 002/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhe conferem as leis: Federal nº

8.742/93 e Lei municipal nº 1640, 04/12/1996 alterada pelas Leis Municipais nº 1.801 de 02/10/2001, nº 2.057 de 02/06/2008, nº 2.105 de 16/06/2009, nº 2.155 de 20/04/2010, nº 2.358 de 24/09/2013 e 2.788 de 27 de agosto de 2020.

Considerando deliberação em reunião ordinária desse conselho, realizada no dia 26 de maio do corrente ano, resolve:

Art. 1º - Aprovar a atualização das inscrições das Organizações da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 11 da Resolução CNAS nº14 de 15/05/2014: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos e 15 a 17 anos - *Filhas de Maria Missionárias/Educandário São José*; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos - *Lar de Menores "Dr. Ramos Artur e Silva" - Divina Providência*; Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - *Associação das Damas de Caridade da Vila Vicentina*; Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - *APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Anastácio - Educação Especial "José Ravazzi"* e Guarda Mirim de Santo Anastácio.

Art.2º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Anastácio, 26 de maio de 2025.

Sandra Regina Dias Abrão  
Presidente do CMAS